

## CONTRATO

# MANUTENÇÃO CCTV E CONTROLO DE ACESSOS

### Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E.**, com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

**Dois Br - Serviços Tecnológicos Profissionais, Lda.**, com sede na Casa Cordovil, Rua Dom Augusto Eduardo Nunes, nº 7 Sala 32 7000-651 Évora, pessoa coletiva n.º. 503763110, neste ato representada por José Manuel Salsinha Geraldo e Fernando José Piteira Costa, ambos na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante designado apenas por «SEGUNDO OUTORGANTE»;

### Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração da ULSMT, E.P.E., datada de 22/02/2024, relativa ao Ajuste Direto Nº 37003424 –Manutenção CCTV e Controlo de Acessos;
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622621.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente procedimento contratual tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de CCTV e Controlo de acessos, para a ULSMT E.P.E., para 2024.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  - e) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Gestor de contrato**

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, é designado para gestor de contrato o Diretor do Serviço de Informática.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Condições gerais**

Os serviços a prestar deverão ser levados a cabo de acordo com a proposta apresentada pelo prestador do serviço, depois de aferido e aprovado pela entidade adjudicante, salvaguardando o descrito no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

Os serviços serão prestados nas três unidades hospitalares que integram a ULSMT, e que são a Unidade de Abrantes, de Tomar e de Torres Novas.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do prestador**

O prestador está vinculado ao cumprimento das obrigações que decorrem do presente Caderno de Encargos, designadamente:

- a) Atualização do Software;
- b) Manutenção e assistência técnica;
- c) Suporte Telefónico;

#### ***Cláusula 7.ª***

##### ***Proteção de Dados***

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações ou documentos a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionadas com a atividade do ULSMT.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.

O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de *compliance*.

#### ***Secção II***

##### ***Obrigações da Entidade Adjudicante***

#### ***Cláusula 8.ª***

##### ***Preço contratual***

Pela prestação de serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve pagar ao adjudicatante o valor máximo de 14.000,00 € (catorze mil euros), acrescidos de Iva.

#### ***Cláusula 9.ª***

##### ***Condições de pagamento***

1. As quantias devidas pelo ULSMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, devidamente conferidas.
2. Em caso de discordância por parte do ULSMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1., do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária (NIB) a indicar pelo prestador do serviço.
4. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito do CHMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

#### **Capítulo III**

##### **Força Maior e Resolução**

#### ***Cláusula 10.ª***

##### ***Força maior***

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### ***Cláusula 11.ª***

##### ***Resolução por parte do contraente público***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### ***Cláusula 12.ª***

##### ***Resolução do contrato de fornecimento por parte do prestador***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato de fornecimento quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ULSMT, E.P.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **Capítulo IV**

#### **Resolução de litígios**

##### ***Cláusula 13.ª***

##### ***Foro competente***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais**

**Cláusula 14.ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

**Cláusula 15.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

**Cláusula 16.ª**

**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 17.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito e assinado digitalmente, no dia 05 de março de 2024, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pela ULSMT

Pela Dois BR

---

  

---

---

  

---

**Anexo I**  
**Especificações técnicas do contrato:**

**1 - Manutenção Câmara de Vigilância (CCTV)**

O contrato inclui:

- ✓ Reparação e substituição de todos os equipamentos duranteo período de um ano;
- ✓ Suporte às configurações e software/firware do sistema, nas três unidades Hospitalares (Abrantes, Tomar e Torres Novas);
- ✓ 6 Intervenções preventivas;
- ✓ As intervenções serão efetuadas até no máximo 48 horas, após reporte pelo CHMT.

**2 – Manutenção Controlo de Acessos**

O contrato inclui:

- ✓ 12 dias de suporte nas três unidades Hospitalares do ULSMT (Abrantes, Tomar e Torres Novas):
  - i. Suporte ao software
  - ii. Atualizações
  - iii. Reparações
  - iv. Deslocações
- ✓ Substituição e reparação de equipamentos
- ✓ 3 Intervenções preventivas;
- ✓ As intervenções serão efetuadas até no máximo 48 horas, após reporte pelo ULSMT.